

PORTARIA Nº , DE DE MAIO DE 2011.

Institui procedimentos para solicitação de modificações em receitas orçamentárias.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das reestimativas de receitas orçamentárias da União, **resolve**:

Art. 1º A Secretaria de Orçamento Federal – SOF elaborará a estimativa das receitas próprias e vinculadas do Governo Federal e as publicará no endereço eletrônico www.portalsoft.planejamento.gov.br.

Art. 2º Eventual solicitação de alteração dessas estimativas por iniciativa de unidades orçamentárias ou órgãos setoriais deverá ser registrada em formulário próprio, a ser encaminhado à Secretaria Adjunta de Assuntos Fiscais – SEAFI/SOF por meio do e-mail receitas.sof@planejamento.gov.br e também por Ofício emitido e assinado pelo titular da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças ou equivalente.

§ 1º Considera-se alteração de estimativa, para fins deste artigo, qualquer necessidade de se proceder à inclusão, exclusão ou modificação dos valores previstos ou da classificação orçamentária da receita publicados pela SOF na forma do art. 1º desta Portaria.

§ 2º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo se encontra no Anexo I e estará disponibilizado no endereço eletrônico citado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º O manual de preenchimento do formulário a que se refere o § 2º encontra-se no Anexo II e estará disponibilizado no endereço eletrônico citado no art. 1º desta Portaria.

§ 4º O titular de órgão que emitir Ofício na forma deste artigo atesta a veracidade das alterações que solicitar, para fins de responsabilização junto a órgãos de controle e fiscalização.

§ 5º A observância do procedimento descrito neste artigo é requisito de admissibilidade da análise de alteração das estimativas de receita, mas não gera direito subjetivo ao órgão solicitante de ter o pleito atendido pela SOF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA